



PREFEITURA MUNICIPAL

Nova Bassano — Rio Gr. do Sul

LEI Nº 51/66

=====

- Intitui a Taxa de Aferição de Pesos e Mediadas, e dá outras providências -

Art. 1º - A taxa de aferição de pesos e mediadas tem como fato gerador o poder de polícia do Município na aferição de Pesos e Medidas

Art. 2º - A taxa de aferição de balanças, pesos e medidas, recai sobre as pessoas físicas e jurídicas que, no exercício de atividade financeira, digo, lucrativa, medir ou pesar qualquer artigo destinado a venda utilizando pelo público, será arrecadada na conformidade da tabela anexa a esta lei .-

Art. 3º - As pessoas referidas no artigo anterior são obrigadas a possuir medidas, pesos, balanças e outros aparelhos, ou instrumentos de pesar e medir devidamente aferidos na Prefeitura .-

Parágrafo único - A aferição de que trata este artigo se processará nos termos condições previstos na lei de posturas municipais observada a legislação federal respectiva .-

Art. 4º - As aferições serão feitas anualmente, ou quando necessário, no decurso do exercício, e se processarão:

I - na repartição competente, quando se trata de início de atividade que, por sua natureza, estejam obrigados a uso de pesos e medidas ou qualquer instrumentos ou aparelhos de pesar ou medir ;

II - a domicílio, nos estabelecimentos de produção, comércio indústria ou de prestação de serviços, na forma declarada em instrumentos, digo instruções ou nas posturas municipais .-

III - na repartição competente, quando se trata de pesos e medidas e balanças usadas por ambulantes.-

Art. 5º - O uso de pesos medidas e balanças, inclusive de quaisquer instrumentos ou aparelhos de pesar ou medir, não aferidos previamente ou, ainda, a falta de adulteração dos mesmos, sujeita o infrator a multa em grau mínimo, médio ou máximo variando de 10 a 100% do salário mínimo regional mensal, aplicada pela autoridade competente agravada por reincidência, dolo ou má fé, neste caso poderá o infrator ser proibido de transacionar com as repartições municipais, ser sujeito a regime especial de fiscalização ou ter suspensa ou cancelada isenção de tributos, tudo na forma que dis puser o regulamento desta lei .-

.....



PREFEITURA MUNICIPAL

Nova Bassano — Rio Gr. do Sul

Fls. 2...

Art. 6º - O 1º Decreto do Poder Executivo que regulamentará esta lei publicado até 31/1/67 e os demais até 31 de dezembro de cada ano .-

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1967 .-

Prefeitura Municipal de Nova Bassano - 30 dezembro de 1966

Felisberto Antônio Dalla Costa

- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se
Nova Bassano - RS

Registra às Fls
de Leis Municipais -

do Livro nº 1

- Belmiro F. Farina - Secretário Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL

Nova Bassano — Rio Gr. do Sul

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIADAS

Nº

DISCRIMINAÇÃO

ALÍQUOTA

I - BALANÇAS COMUNS

- 1 - até 20 quilos 2% sobre o salário mínimo
- 2 - De mais de 20 quilos 5% sobre o salário mínimo

II - MEDIDAS LINEARES

- 3 - Metro, fita métrica e trena, cada um 1% sobre o salário mínimo

III- MEDIDAS DE CAPACIDADE

- 4 - Jôgo de medidas, de até com litros .. 1% sobre o salário mínimo
- 5 - Bomba de gasolina ou óleo 5% sobre o salário mínimo
- 6 - Qualquer outra medida de cpacidade ... 1% sobre o salário mínimo

=====

=====

=====